



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019**

Termo de contrato que entre si celebram a a Câmara de Vereadores de Rolante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.247.455/0001-67, situada à Rua Engenheiro Noé de Freitas, 214, Rolante/RS, representada neste ato pelo senhor **DANIEL MARCOS TORRES DOS REIS**, Presidente do Poder Legislativo, CPF 429.269.980-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C. DE O. DUARTE MONITORAMENTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.995.031/0001-13, com sede na Rua Benjamim Corteletti, nº 443, Bairro Rio Branco, Rolante-RS, representada pela senhora **CLAIR DE OLIVEIRA DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº 008.115.940-41, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial 1/2019, e a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Vigilância patrimonial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1- A prestação dos serviços será conforme descrito na cláusula 1.1 deste contrato e anexo I do edital de Pregão Presencial 1/2019.

2.2- A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 3.919,92** (três mil novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) pelo prazo de doze meses, correspondendo ao valor mensal de R\$ 326,66 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço.**

5.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Rolante**  
**“Capital Nacional da Cuca”**

5.3- O pagamento será realizado após aferição da Secretaria da CONTRATANTE, e mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.4- A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.5- Para o depósito em conta bancária, a CONTRATADA deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1- A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes, caso venha inadimplir com as suas obrigações, sendo:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato; bem como executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

c) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

e) Outras penalidades em função da natureza da infração, a Câmara de Vereadores aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1- A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do Art.78 da Lei 8.666/93;

7.1.2- Amigável, por acordo das partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2- A inexecução total ou parcial do contrato pela contratada enseja a sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 7.1.

7.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no Art.78 da Lei 8.666/93.

7.3.1- Em caso de rescisão imotivada pela Câmara de Vereadores, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido e determinados na Lei 8.666/93.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

7.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1- Fica obrigada a CONTRATADA, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à prestação de serviços objeto do presente contrato.

6.3- A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato todas as normas relativas ao edital 13/2019.

8.4- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Poder Legislativo de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

8.5- A empresa CONTRATADA é a única responsável pelos encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

Fica este contrato vinculado à Lei 10.520/02, à Lei 8.666/93 e ao Edital de Licitação Pregão nº 1/2019, considerando como se todas as cláusulas aqui estivessem transpostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1- Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Câmara de Vereadores, podendo ser corrigido anualmente, a requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação nominal do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou, vindo este a ser extinto, pelo que substituí-lo

10.3- O presente contrato entra em vigor em 1º de junho de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Rolante, 13 de maio de 2019.



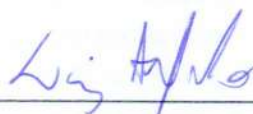


*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

  
**DANIEL MARCOS TORRES DOS REIS**  
Presidente do Legislativo

  
**CRISTIAN PINHEIRO DE MORAES**  
C. de O. Duarte Monitoramento – ME  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
1	Serviços de vigilância patrimonial	MES	12,00	R\$ 326,66	R\$ 3.919,92

**Condições específicas:**

1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1.1.1. Prestação de serviço de vigilância não armada, a fim de garantir o patrimônio público.

1.1.2. Os vigilantes devem estar devidamente uniformizados e identificados.

1.1.3. A empresa deverá apresentar o comprovante de cadastro da empresa licitante no GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda - no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

1.1.4. O vigilante não poderá portar qualquer tipo de arma (revolver, faca, spray de pimenta, arma de choque, algemas, cacetes etc.)

1.1.5. Todas as despesas de locomoção e alimentação correrão por conta da Contratada.

1.1.6. Os serviços deverão ser executados nas dependências do local relacionado abaixo:

a) **Câmara de Vereadores de Rolante**, Rua Engenheiro Noé de Freitas, 214, bairro Centro, Rolante, RS.

1.2. A prestação dos serviços de vigilância, na sede da Câmara de Vereadores de Rolante, envolve a realização de rondas, pela contratada, por mão-de-obra capacitada para:

1.2.1. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Vereadores, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.2.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entender oportunas;

1.2.4. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) trocando de postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

1.2.5. Comunicar à Câmara de Vereadores de Rolante, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

1.2.6. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

- 1.2.7. Executar 4 (quatro) rondas diárias ou mais, dependendo da necessidade apresentada, verificando as dependências das instalações;
- 1.2.8. Disponibilizar, quando solicitado pela Contratante, um vigilante para realizar guarda nas dependências da Câmara de Vereadores de Rolante por um período de até 10 (dez) horas mensais, distribuídas em ao menos dois dias;
- 1.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Câmara de Vereadores de Rolante e deverão ser cumpridos, pela contratada;
- 1.4. A Contratada deverá orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante, além de:
- a) investigar causas de ocorrências;
  - b) apurar fatos para prevenção de ocorrências;
  - c) elaborar cronograma de trabalho e escala de serviço;
  - d) elaborar normas e procedimentos de trabalho, quando solicitados;
  - e) adotar medidas corretivas;
  - f) conferir frequência de subordinados;
  - g) verificar apresentação pessoal dos subordinados;
  - h) fiscalizar procedimentos de trabalho dos subordinados;
  - i) checar equipamentos e recursos de trabalho;
  - j) prestar assistência a subordinados sempre que necessário;
  - k) supervisionar execução de rondas;
  - l) relatar vistorias de rotina;
  - m) sugerir medidas preventivas e corretivas;
  - n) acompanhar elaboração do boletim de ocorrência;
  - o) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Câmara de Vereadores de Rolante;
  - p) coletar informações sobre o atendimento e/ou serviço prestado;
  - q) relatar ocorrências à Câmara de Vereadores de Rolante para que sejam tomadas as devidas providências;
- 1.4.1. O rol de atividades apresentado acima é meramente exemplificativo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da Contratada em atendimento ao instrumento contratual.
- 1.4.2. Na assunção dos serviços, a Contratada deverá informar à Câmara de Vereadores de Rolante o(s) nome(s) do(s) supervisor(es) e os meios de comunicação a serem utilizados para o pronto atendimento às solicitações.
- 1.4.3. O(s) supervisor(es) deverá(ão) estar munido(s) de meios de comunicação que permitam ser contatados a qualquer momento.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

4. Dos horários de prestação dos serviços

4.1. Prestar serviços de zeladoria e vigilância, com monitoramento por alarme, na sede da Câmara de Vereadores, na Rua Engenheiro Noé de Freitas, 214, bairro Centro, Rolante, RS.

4.2. Disponibilizar um vigilante por dez horas mensais, distribuídas em dois dias, na sede da Câmara de Vereadores, na Rua Engenheiro Noé de Freitas, 214, bairro Centro, Rolante, RS.

Vigência: a vigência será de doze meses, podendo ser renovado a critério da administração.